



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SELOG/COPED/SGP)

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Simone Maria de Brito Freire Barros Valença	665	3194-9661	simone.barros@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2025

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de serviço de cobertura securitária para estagiários e voluntários do TRE-PE, em atendimento às exigências legais/normativas existentes.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida

1	Seguro contra acidentes pessoais coletivo para estagiários e voluntários do TRE-PE	3	39	13943	140 vidas*	Nº de segurados estimados (nº de vidas)
---	--	---	----	-------	------------	---

* Destes, 120 são estagiários e 20 são voluntários (previsão)

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	756,00
---	--------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	nº 9.

3. Motivação da Demanda

Cumprimento de exigências legais:

- O inciso IV, art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, exige a contratação de seguro em favor de estagiários, sob pena de caracterização de vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente de estágio. Por seu turno, a Res. TRE-PE nº 346/2019, art. 13, inciso V, estabelece que a SGP deve providenciar tal contratação;
- A Resolução TRE-PE nº 198/2013, art. 5º, § 3º, determina que o ônus de contratação da cobertura securitária em favor dos voluntários vinculados a esta Justiça Especializada pertence a este Tribunal.

4. Resultados Pretendidos

Garantir aos estagiários e voluntários o pagamento do capital contratado para o evento de morte acidental, o pagamento da indenização correspondente em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente (conforme tabela aprovada pela SUSEP), bem como garantir o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente, necessárias ao tratamento, limitado ao capital segurado.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Márcio Alexandre Araújo Ferreira	1346	3194-9662	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alexandre Araújo Ferreira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/09/2024, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA DE BRITTO FREIRE BARROS VALENÇA, Chefe de Seção**, em 04/09/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO GONZAGA BERNARDES CABRAL, Coordenador(a)**, em 04/09/2024, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2689461** e o código CRC **267F001F**.

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços Diversos e Obras de Engenharia****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivo** para estagiários(as) e voluntários(as) do TRE-PE, em atendimento às exigências legais/normativas existentes.

Tem, por objetivo, a indenização dos(as) segurados(as) nos casos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente, em qualquer dos casos descritos, até o limite do capital contratado e conforme a disciplina legal existente.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Lotação e Gestão de Desempenho	SELOG da COEDE/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD SELOG, doc. 2689461.

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente existe um contrato vigente neste TRE, CT n° 54/2021, doc. 2697546, para prestação de serviço continuado de cobertura securitária em favor dos(as) estudantes vinculados(as) ao Programa de Estágio deste TRE e dos(as) prestadores(as) de serviço voluntário, cuja apólice estará vigente até às 24h (vinte e quatro horas) do dia 31/12/2024.

A empresa contratada é a MBM Seguradora S. A., CNPJ n° 87.883.807/0001-06, que vem cumprindo fielmente o contrato desde 2022, ano de início do contrato, conforme SEI n° 0018133-37.2021.6.17.8000, até o momento atual. Houve duas prorrogações contratuais com base na Lei n° 8.666/93: a primeira, SEI n° 0023546-94.2022.6.17.8000, doc. 2025023 (primeiro termo aditivo) e a segunda, SEI n° 0020068-44.2023.6.17.8000, doc. 2388932(segundo termo aditivo).

Os normativos vigentes estabelecem a obrigatoriedade de contratação desse seguro visando à proteção dos(as) educandos(as) e voluntários(as) no ambiente de trabalho em que se encontram, uma vez que eles(elas) não estão amparados(as) pela legislação trabalhista por não possuírem vínculo empregatício.

O ônus da contratação da cobertura securitária recai sobre o Órgão com o qual os(as) estudantes estão vinculados(as), o que, no caso, aplica-se ao TRE-PE (Lei n° 11.788/2008, Res. TRE-PE n° 346/2019 e Res. TRE-PE n° 198/2013).

A ausência dessa contratação, de acordo com o art. 15, *caput*, da Lei n° 11.788/2008, pode culminar na caracterização de vínculo empregatício entre o(a) educando(a) e a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, impondo ao TRE-PE a obrigação de contratar tal serviço, além de ter o caráter ininterrupto dessa prestação.

O § 1° do referido artigo determina que a instituição, privada ou pública, que reicindir na irregularidade de manter estagiários em desconformidade com a lei, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Na Ata n° 04/2022 do COGEST, SEI n° 0003473-04.2022.6.17.8000, doc. 1748301, essa contratação foi classificada como serviço de natureza contínua.

Desse modo, considerando a proximidade do término da vigência do atual contrato, faz-se necessário decidir por um dos caminhos possíveis para manutenção da cobertura securitária sem que haja descontinuidade em sua prestação: a) realização de nova contratação ou; b) prorrogação do contrato vigente mediante a elaboração do terceiro termo aditivo ao Contrato n° 54/2021, de acordo com a Lei n° 8.666/1993.

Cumpra ressaltar que essa é uma contratação de baixíssimo custo, que, neste Tribunal, vem sendo realizada de forma direta, por dispensa de licitação. Trata-se do único contrato dessa natureza realizado no TRE-PE (seguro contra acidentes pessoais), uma vez que sua abrangência engloba todo o Estado de Pernambuco, ou seja, destina-se aos(às) estagiários(as) e voluntários(as) que se encontram tanto na Secretaria deste Regional, como nas Zonas Eleitorais da Capital e dos municípios da Região Metropolitana do Recife e do Interior, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Tais fatores permitem a realização de sucessivas prorrogações contratuais sem que seja alcançado o valor máximo permitido para dispensa de licitação. A outra contratação de seguro realizada pelo TRE-PE refere-se ao contrato de seguro para veículos, realizada pela SETRANS.

Cabe ainda destacar que, no Acórdão n° 600/2015, o TCU definiu que esse tipo de contrato é regido, predominantemente, por regras de direito privado,

mesmo quando firmado com a Administração Pública, devendo-se aplicar apenas subsidiariamente as normas dos contratos administrativos, conforme previsto no inciso I, § 3º, art. 62, da Lei nº 8.666/93. Isso possibilitaria, por exemplo, a realização de prorrogações contratuais que ultrapassem o quantitativo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informamos que, para o próximo exercício, foi previsto um quantitativo de até 140 (cento e quarenta) beneficiários(as), sendo até 120 (cento e vinte) estagiários(as) e até 20 (vinte) voluntários(as), conforme especificado na respectiva proposta orçamentária.

1.5. Benefícios Esperados

- Atender às exigências legais para a execução do programa de estágio;
- Proteger os(as) estagiários(as) e voluntários(as) vinculados ao Tribunal;
- Garantir o pagamento das indenizações previstas em caso de acidente, conforme as coberturas contratadas;
- Impedir a descontinuidade da prestação do serviço de seguro em favor dos(as) estagiários(as) e voluntários(as), que pode resultar na aplicação de penalidades ao TRE-PE previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não há correlação ou interdependência dessa contratação com outra realizada pelo TRE-PE.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial nº 9

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Deve ser contratada uma pessoa jurídica especializada (seguradora) com situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Órgão regulamentador da matéria. No ramo de seguro, há uma boa diversidade de empresas que atuam no mercado.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades. Foram realizadas consultas por mensagem eletrônica (e-mail) encaminhadas a órgãos públicos, como também pesquisas em sítios eletrônicos de órgãos públicos na parte de *transparência e prestação de contas*. Também foram realizadas pesquisas na *internet*, no sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal etc. Tudo com a finalidade de identificar as principais modalidades de contratação (licitação, dispensa etc.) adotadas, bem como para averiguar a compatibilidade das cotações recebidas de Seguradoras com os preços praticados no mercado.

Em geral, verificamos que outros órgãos costumam realizar essa contratação de forma direta, por dispensa de licitação, como tem ocorrido nos últimos anos no TRE-PE, ou por meio de pregão eletrônico, que também se mostra como uma solução viável e eficaz para futuras contratações.

Outros Órgãos optam por contratar uma empresa de gestão de programa de estágio, a qual se responsabiliza tanto pela seleção dos estudantes como pela contratação do seguro contra acidentes pessoais coletivo.

Para o próximo exercício, entendemos que a solução que melhor atende ao interesse e às necessidades deste TRE-PE é a prorrogação do contrato vigente, CT nº 54/2021, em razão dos fatores que serão detalhados nos próximos tópicos.

O respectivo Termo Aditivo deve ter vigência de 12 meses e conter previsão de prorrogação contratual.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Considerando a manifestação favorável da MBM Seguradora S. A. quanto à prorrogação contratual (doc. 2719329), bem como o resultado da pesquisa de preços efetuada no mercado (docs. 2718743 e 2704213) e o bom andamento da execução do contrato vigente, sugerimos, salvo melhor juízo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 54/2021 para o exercício de 2025, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação contratual está prevista no parágrafo único, cláusula segunda, do referido contrato.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço será prestado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Márcio Alexandre Araujo Ferreira	SELOG

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Há várias seguradoras no mercado. Pesquisou-se para saber se fazem contrato com a Administração Pública.

Buscou-se saber o enquadramento legal/porte da empresa, ou seja, verificar se são microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou outro regime legal/empresarial. Eis algumas que foram consultadas:

TABELA 1

Empresa (Seguradora)	Fonte	É ME / EPP?	Sede (Município/UF)	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento*	Referência no processo SEI (doc. nº)
Brasilseg Companhia de Seguros 28.196.889/0001-43	*	Não	São Paulo/SP	Sim	19/09/2024	2715900
Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A 08.602.745/0001-32	*	Não	Rio de Janeiro/RJ	Sim	19/09/2024	2715900
MBM Seguradora S/A 87.883.807/0001-06	*	Não	Porto Alegre/RS	Sim	19/09/2024	2715900
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A 33.608.308/0001-73	*	Não	Rio de Janeiro/RJ	Sim	19/09/2024	2715900
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 61.198.164/0001-60	*	Não	São Paulo/SP	Sim	19/09/2024	2715900
Seguros Sura S/A 33.065.699/0001-27	*	Não	São Paulo/SP	Sim	19/09/2024	2715900

Starr Insurance Companies / STARR International Brasil Seguradora S.A 17.341.270/0001-69	*	Não	São Paulo/SP	Sim**	19/09/2024	2715900
Tóquio Marine Seguradora S/A 33.164.021/0001-00	*	Não	São Paulo/SP	Sim**	19/09/2024	2715900

Legenda:

ME - microempresa

EPP - empresa de pequeno porte

* Dados extraídos da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e do Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>). Pesquisa realizada em 19/09/2024.

** Apesar de contratarem com a Administração Pública, na pesquisa realizada, não foram localizadas informações sobre contratação recente de seguro de vida pela Administração Pública conforme demandado por este TRE.

Da pesquisa realizada com o propósito de verificar se os valores pagos pelo TRE-PE estão compatíveis com o mercado e, considerando o interesse em prorrogar o presente contrato, foram obtidos os seguintes dados de contratos de órgãos públicos:

TABELA 2

QUADRO - RESUMO								
CONTRATAÇÕES SIMILARES EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS(1)								
Órgão	Seguradora Contratada	Coberturas Previstas (em R\$)			Quantidade de Segurados	Modalidade de Contratação	Valor do Prêmio-Individual Mensal	Contrato Vigente
		MA	IPA	DMHO				
Justiça Federal em Pernambuco (JF/PE)	BRASILSEG CIA DE SEGUROS	8.000,00	8.000,00	não possui	250(2)	Dispensa de licitação	R\$ 0,44	Sim. Até 02/04/2025
Ministério Público Federal em Pernambuco (MPF/PE) / Procuradoria Regional da República da 5ª Região	MBM SEGURADORA	31.635,48(3)	31.635,48(3)	1.708,32(3)	43(4)	Dispensa de licitação	R\$ 2,04(3)	Sim. Até 26/04/2025(5)
TRE-CE	GENTE SEGURADORA	10.000,00	10.000,00	3.000,00	114	Dispensa eletrônica	R\$ 1,24(6)	Não. Vigorou até 17/08/2024
TRE-MS	MBM SEGURADORA	15.000,00(7)	15.000,00(7)	1.000,00(7)	150	Pregão eletrônico	R\$ 0,34	Sim. 1º/01/2024 a 31/12/2024
TRE-RN	MBM SEGURADORA	20.000,00(8)	20.000,00(8)	10.000,00(8)	1.520	Dispensa de licitação	R\$ 1,78	Não. Até 17/01/2024(9)
TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região	BRASILSEG CIA DE SEGUROS	20.000,00	20.000,00	não possui	Até 65	Dispensa de licitação	R\$ 2,50	Sim. 1º/11/2024 a 31/10/2025
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE	SEGUROS SURAS/A	20.000,00	20.000,00	1.000,00	Até 200	Pregão eletrônico	R\$ 1,18	Sim. Até 28/10/2024

Legenda:

MA - Morte Acidental

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

- (1) Pesquisa feita por e-mail, como também na *internet* etc. (docs. 2699212 e 2704213).
- (2) 150 estagiários, 40 prestadores voluntários e 60 conciliadores (doc. 2699212, pág. 5).
- (3) Conforme Primeiro Termo Aditivo (doc. 2704213, pág. 9).
- (4) Conforme nota fiscal referente ao mês de abril/2024 (doc. 2704213, pág. 15).
- (5) Conforme Quarto Termo Aditivo (doc. 2704213, pág. 12).
- (6) Dividindo-se o valor mensal pelo número de segurados (doc. 2704213, pág. 19).
- (7) Conforme Termo de Referência (doc. 2704213, pág. 50).
- (8) Conforme Termo de Referência (doc. 2704213, pág. 66).
- (9) Conforme Termo Aditivo (doc. 2704213, pág. 63).

Realizou-se cotação com as seguradoras referente ao objeto deste SEI. Eis o resultado:

TABELA 3

QUADRO - RESUMO**Cotações de preço**

Seguradora *	Coberturas Previstas (em R\$)			Quant. de Segurados **	Valor do Prêmio-Individual Mensal *	Data da proposta *	Validade da proposta *
	MA *	IPA *	DMHO *				
Brasileg Companhia de Seguros 28.196.889/0001-43	15.000,00	10.050,00	1.000,00	140	R\$ 0,50	27/08/2024	12/10/2024
MBM Seguradora S/A 87.883.807/0001-06	15.000,00	10.000,00	1.000,00	140	R\$ 0,41	20/08/2024	60 dias
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A 33.608.308/0001-73	15.000,00	15.000,00	1.000,00	140	R\$ 1,74	15/08/2024	60 dias
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 61.198.164/0001-60	15.000,00	15.000,00	1.000,00	140	R\$ 1,89	19/08/2024	90 dias

Legenda:

MA - Morte Acidental

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

* As informações constam do doc. 2700786.

** O número máximo de segurados(as) do TRE-PE.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

O TRE-PE possui 120 (cento e vinte) vagas para estagiários(as) e 20 (vinte) para voluntários(as), totalizando 140 (cento e quarenta), número máximo de segurados(as).

O contrato atual, CT nº 54/2021, celebrado com a MBM Seguradora, foi prorrogado por 2 (duas) vezes, possuindo, desde o início, prêmio-individual mensal de seguro de vida no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos). Ou seja, não houve reajuste nesse período.

O custo mensal máximo do contrato mencionado é de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos), com custo máximo anual de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Acrescenta-se que, de acordo com a proposta orçamentária 2025 - despesas ordinárias, considerando o reajuste do IPCA, previu-se um prêmio-individual mensal de seguro de vida no valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), com custo mensal máximo de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) e custo anual máximo de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)

Com a finalidade de verificar se é interessante fazer nova contratação ou prorrogar o mencionado contrato, obteve-se informações: a) por meio de mensagem eletrônica encaminhada para esses órgãos localizados em Pernambuco (doc. 2699212); b) por meio de mensagem eletrônica encaminhada para corretoras e seguradoras (docs. 2700786 e 2718743), e; c) por meio de pesquisa na *internet*, buscando contratos e informações sobre valores contratados pela Administração Pública (doc. 2704213).

Observando-se as quantias seguradas e os valores de prêmio-individual mensal praticados nos contratos com a Administração Pública, conforme a segunda tabela apresentada no item 1.17.2 (extrato das pesquisas realizadas), conclui-se que o valor pago atualmente, não apenas acompanha o mercado, mas está menor do que os valores obtidos na referida tabela.

Tomando um exemplo, vê-se, na Tabela 2, que a Justiça Federal em Pernambuco paga valor maior que o TRE-PE, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por segurado, apesar de possuir mais segurados(as) e ter valores menores de cobertura para Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, não possuindo cobertura para Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, contrato vigente até 02/04/2025.

Soma-se a isso que a MBM Seguradora (Tabela 3), ao responder nossa cotação de preços, manteve o prêmio-individual mensal de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) já praticado no atual contrato, confirmando seu interesse em prorrogar o atual contrato conforme manifestação (doc. 2719329).

Assim, salvo melhor juízo, é mais eficiente que o TRE-PE prorogue tal contrato, ao invés de proceder à abertura de nova contratação, pois, eventual prorrogação como já custa mais aos cofres públicos que o valor mensal de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos), se considerarmos o tempo despendido pelos servidores na instrução do presente processo administrativo, muito mais um processo licitatório.

1.17.4. Cálculo do preço estimado**1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos**

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados adiante, item 1.17.4.3.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados adiante, item 1.17.4.3.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o valor estimado dessa contratação, bem como realizar o preenchimento de planilhas para verificação e exclusão dos preços excessivos e inexequíveis, pelas razões abaixo expostas:

1. Trata-se de um contrato de valor ínfimo, cujo custo total no ano sequer alcança a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
2. O prêmio-individual mensal, ou seja, o custo mensal por segurado, gira em torno de centavos a poucos reais, como pode se comprovar nas pesquisas de preço realizadas (item 1.17.2). Isso resulta em uma baixa variação no valor final da contratação, sendo esta mais diretamente afetada pelo quantitativo de estagiários(as) e voluntários(as) do Órgão contratante;
3. Apesar de se enquadrar na categoria de serviço comum, a precificação desse tipo de serviço é complexa, uma vez que é afetada por diversos fatores, entre os quais se destacam: quantitativo de beneficiários(as), coberturas previstas, valor das respectivas indenizações e grau de sinistralidade. Quanto a este último fator, as empresas costumam levar em consideração a ocorrência ou não de sinistro(s) no quadro de estagiários(as) e/ou voluntários(as) do Órgão nos últimos anos;
4. Nas Tabelas 2 e 3 (item 1.17.2), considerando as pesquisas realizadas, temos o detalhamento de alguns desses fatores que afetam diretamente o preço final da contratação (valor da cobertura, número de segurados etc.), porém, desconhecemos a variável "sinistralidade", a qual pode ter gerado impacto nos valores finais ali apontados;
5. De todos os preços levantados em outros Órgãos Públicos, presentes nas Tabelas 2 e 3 (item 1.17.2), apenas uma pesquisa (Tabela 2 - TRE-MS - R\$ 0,34) apresenta valor abaixo do custo atual que este TRE teria com a renovação do contrato vigente (R\$ 0,41). Porém, cabe destacar aqui que o contrato de seguro do TRE-MS está vigente até o fim de 2024, e a proposta de R\$ 0,41, apresentada pela MBM Seguradora, terá vigência até o fim de 2025.
6. Destaca-se que há valores praticados que são maiores que o nosso e não possuem cobertura para despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
7. Todas as cotações enviadas por seguradoras (Tabela 3 - item 1.17.2) possuem valores acima do custo apresentado no caso de uma prorrogação contratual;
8. Trata-se de um serviço de natureza contínua (Ata COGEST nº 04/2022 - doc. 1748301) que apresenta cláusula com previsão de prorrogação contratual;
9. A prorrogação contratual apresenta comprovada vantagem para a Administração, comparativamente às cotações obtidas com empresas do ramo (Tabela 3 - item 1.17.2);
10. A MBM Seguradora manifestou interesse na prorrogação do contrato (doc. 2719329), conforme anuência expressa à renovação do contrato referente à apólice 14.0982.054016, com manutenção do valor já praticado. Ressalta-se que a MBM Seguradora acrescentou "face as características dos serviços prestados, que depende da sinistralidade do período, deixamos registrado que o prêmio praticado poderá ser revisto. Desta forma, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência da apólice, informaremos o percentual de atualização monetária se previsto em contrato, bem como quaisquer outros percentuais de ajustes que se façam necessários. Considerando a não ocorrência de sinistro até o final do presente contrato [...], a seguradora irá manter as mesmas condições contratuais vigentes: prêmio-individual mensal de R\$ 0,41 e faturamento mínimo mensal de R\$ 50,00. A seguradora abre mão do percentual de atualização monetária do prêmio-individual mensal previsto no contrato vigente (IPCA), em caso de renovação contratual (na ausência de qualquer sinistro)." Dessa forma, até 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento de sua vigência, eventual ocorrência de sinistro poderia resultar na impossibilidade de manutenção do preço e, por consequência, no reajuste do preço;
11. Mesmo diante de uma prorrogação, o valor final dessa contratação direta não excederia o teto legalmente estipulado para a dispensa de licitação, consoante o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
12. Manutenção da qualificação técnica da empresa contratada e de sua regularidade fiscal conforme os vários documentos anexados;
13. Cumprimento das obrigações contratuais pela empresa no contrato vigente e prorrogado neste exercício (2024). Destacamos, inclusive, que dentre as últimas empresas contratadas, a MBM Seguradora tem cumprido atentamente os prazos estipulados e entregue regularmente todos os documentos exigidos, mostrando-se uma das empresas mais organizadas com as quais já trabalhamos;
14. Atendimento dos requisitos constantes no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702, de 09/06/2022;
15. Esta Seção tem se deparado com dificuldades na obtenção de propostas por parte das seguradoras, nas últimas contratações realizadas, provavelmente em razão do baixo custo desse contrato específico, além do tempo que é demandado nos procedimentos pertinentes à respectiva instrução processual, motivos pelos quais entendemos que o aditamento contratual também pode ser respaldado pelos princípios da eficiência e da razoabilidade, sem que haja prejuízo ao princípio da legalidade.

Cabe destacar que, mesmo diante do faturamento mínimo exigido pela MBM Seguradora de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o custo da prorrogação contratual permanece vantajoso para a Administração.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Entendemos, salvo melhor juízo, que não se faz necessário calcular o preço estimado desta contratação pelos motivos apontados acima, item 1.17.4.3.

1.17.5. Orçamento estimado

Esta contratação foi inserida no PCA 2025 no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

Após a análise do custo envolvido na prorrogação contratual, o valor total da contratação será de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme as informações complementares detalhadas no item 1.17.4.3 (na in ocorrência de sinistro).

Desta forma, o valor constante no PCA mostra-se suficiente para a contratação no exercício 2025.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao estabelecido nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Não se aplica.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (prorrogação do contrato sem reajuste)*	X

* Conforme ressalvas no item 1.17.4.3 (tópico 10).

Sugerimos a prorrogação do contrato que, inicialmente, foi realizado por dispensa de licitação conforme contrato nº 54/2021 (doc. 2697546).

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços terem sido prestados regularmente;
- A CONTRATADA não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- A Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA concordar com a prorrogação.

Estes itens foram atendidos.

- A MBM Seguradora vem prestando regularmente o serviço de seguro de vida nos moldes do Contrato nº 54/2021 e suas prorrogações, não tendo sofrido qualquer punição de natureza pecuniária (itens "a" e "b").

- O TRE-PE, não só tem interesse na realização deste serviço, mas é obrigado a contratá-lo por possuir estagiários(as) conforme disposto no inciso IV, art. 9º, Lei nº 11.788/2008 (item "c").

- Ainda que houvesse um pouco de aumento no valor praticado atualmente, o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração. O valor do prêmio-individual mensal por estudante pago pelo TRE-PE é o mesmo do início do contrato, apesar de feitas 2 (duas) prorrogações (2023 e 2024). Pretende-se aplicar o mesmo valor (R\$ 0,41) para o ano de 2025 (item "d").

- Soma-se o fato de o valor atual está abaixo da média praticada, em se comparando com as pesquisas indicadas, considerando o valor apresentado pelas seguradoras (doc. 2718743), como pelos valores envolvendo contratações por outros públicos (doc. 2699212 e 2704213). (item "d")

- Além disso, o custo do tempo dispendido pelos servidores do TRE-PE para realizar a contratação/prorrogação é muito maior do que o próprio custo mensal do contrato.

- A empresa foi consultada acerca do interesse na prorrogação contratual e se manifestou positivamente conforme doc. 2719329.

Conforme já exposto anteriormente, em especial, nos itens 1.17.3 e 1.17.4.3, uma vez que restam preenchidos os requisitos acima relacionados, entendemos como medida mais adequada a prorrogação do contrato vigente.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de vigência e execução do contrato será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

3.7. Formalização da Contratação

Terceiro Termo Aditivo ao CT nº 54/2021.

3.8. Classificação da despesa

339039 - Despesa corrente

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Márcio Alexandre Araújo Ferreira	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9662
Integrante Técnico	Não há. *	----	----	----
Integrante Administrativo	Não há na SELOG servidor com tal conhecimento.	----	----	----

* Não há servidor(a) com conhecimento técnico adequado para a contratação do serviço de cobertura securitária.

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Simone Maria de Britto Freire Barros Valença	simone.barros@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9661
Fiscal Técnico	Não há.	----	----	----
Fiscal Administrativo	Márcio Alexandre Araújo Ferreira	marcio.ferreira@tre-pe.jus.br	SELOG	3194-9662
Fiscal Demandante	Não há.	----	----	----

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Atraso na contratação e descontinuidade da cobertura securitária	Falta de cobertura securitária, suspensão ou encerramento dos contratos de estágio e prejuízo na prestação dos serviços	1	3	3	Iniciar pesquisa de preços com a antecedência necessária, bem como consultar a contratada quanto à prorrogação contratual em tempo hábil, evitando, assim, que ocorra atraso na contratação	Até setembro/2024	Setor demandante

5. Informações Complementares

O aditamento contratual terá o custo total estimado de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo este baseado no quantitativo mensal de estagiários e voluntários previsto durante a prorrogação contratual, mantendo-se o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) de prêmio-individual mensal e o faturamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como os valores dos capitais segurados.

Isso decorre das especificidades do objeto contratado, pois, embora o plano de seguro seja coletivo, os prêmios são individuais e pagos com periodicidade mensal, uma vez que são levadas em consideração as possíveis supressões e acréscimos no quantitativo de segurados durante o prazo de vigência da apólice coletiva.

Assim, teremos:

- a) Prêmio-individual mensal: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- b) Segurados: até 140 (cento e quarenta), sendo 120 (cento e vinte) estudantes e 20 (vinte) voluntários(as);
- c) Valor mensal máximo: até R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos) = quantitativo máximo de estagiários(as) e voluntários(as) x prêmio-individual mensal;
- d) Faturamento mensal mínimo: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- e) Valor total do contrato: 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Ressaltamos que o valor total do contrato refere-se exclusivamente ao orçamento ordinário, uma vez que não há previsão de retomada de revisão biométrica do eleitorado por município.

Destacamos, ainda, que o custo contratual final decorre da emissão de uma nota de empenho para essa contratação, contemplando estagiários(as) e voluntários, até porque tem a questão do faturamento mínimo (item "d").

O valor do empenho seria de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com as ressalvas do tópico 10, item 1.17.4.3.

6. Anexos

Os anexos estão no presente SEI, sendo referenciados ao longo deste documento.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alexandre Araújo Ferreira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 07/10/2024, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA DE BRITTO FREIRE BARROS VALENÇA, Chefe de Seção**, em 07/10/2024, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2697150** e o código CRC **C9F8A7CC**.